

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

EDITAL Nº 10/2021 – SECMA
CONEXÃO CULTURAL - MÚSICA

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o presente Edital nº 10/2021 – Conexão Cultural- Músicas, que tem como objeto a premiação de músicos, bandas e coletivos maranhenses através de apresentações musicais.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19, e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém 03 (três) anexos como partes integrantes, sendo estes:

- a.** Proposta (Anexo I)
- b.** Formulário de recurso (Anexo II)
- c.** Carta de Anuência (Anexo III)

1.2. O presente Edital possui 2 fases, sendo estas:

- a.** Habilitação (somente caráter eliminatório)
- b.** Seleção (caráter classificatório e eliminatório)

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Este **Edital nº 10/2021 SECMA – CONEXÃO CULTURAL - MÚSICA** é uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural , em consonância com os seguintes objetivos:

2.1.1. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

2.1.2. Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamentosocial;

2.1.3. Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**3. DO OBJETO**

3.1. O presente Edital destina-se a selecionar 1.500(mil e quinhentas) **propostas de produções artísticas inéditas**, que tenham por objeto a realização de produções musicais inéditas, em vídeo, voltada para a linguagem artística musical (autoral, barzinho, dj, grupos, bandas, entre outros),conforme critérios de avaliação e seleção neste edital.

3.2. As produções culturais deverão atender aos requisitos previstos neste edital.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Poderão participar deste Edital os músicos, compositores, artista solo, duplas, bandas, grupos musicais e coletivos.

4.1.1 Somente será admitida a participação de artistas solo com atuação devidamente comprovada na área de sua atuação, na forma deste edital.

4.2. Entende-se por apresentações artísticas inéditas toda e qualquer apresentação musical (em vídeo), que seja produzida exclusivamente para este edital, não tendo sido publicada anteriormente.

5. DOS PROPONENTES

5.1. PESSOA FÍSICA, maior de 18 anos, residente ou domiciliado no Estado do Maranhão com comprovada atuação na atividade de sua inscrição, com regularidade jurídico-fiscal que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

5.1.1. As **PESSOAS FÍSICAS** podem inscrever propostas como representantes de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica, desde que preencham devidamente a carta de anuência (ANEXO III) em nome do grupo a ser representado.

5.1.2. Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por **PESSOAS FÍSICAS**, o proponente deverá apresentar carta de anuência coletiva do grupo/coletivo, conforme o ANEXO III deste Edital.

5.1.3. Para efeito de validação da inscrição, toda **PESSOA FÍSICA**, representante de grupos e/ou coletivos ou não, deverá realizar o cadastro na plataforma a ser indicada no site da SECMA.

5.2. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, sediada no Estado do Maranhão, e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural relacionados ao objeto.

5.3. A inscrição dos artistas, pessoa física ou jurídica, poderá ser realizada diretamente ou através de empresário exclusivo.

5.3.1. Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA**, com ou sem fins lucrativos, para efeito de validação da inscrição, os representantes deverão realizar o cadastro na plataforma a ser indicada no site da SECMA, deverá ainda estar em pleno funcionamento e ser sediada no Maranhão e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital.

5.4. NÃO PODERÃO SE INSCREVER:

5.4.1. Integrantes da Comissão Setorial de Licitação, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC;

5.4.2. Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;

5.4.3. Integrantes da Comissão de Seleção;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

5.44. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

5.45. Os inscritos no Edital 11/2021 – SECMA/UGADC – CONEXÃO CULTURAL – **PATRIMÔNIO CULTURAL.**

6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

6.2. Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital, sob pena de exclusão do certame.

6.3. Os proponentes devem, até a data da inscrição, realizar o cadastro no Mapeamento Cultural do Maranhão por meio do link indicado no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura;

6.4. No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo/portfólio que comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

6.5. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

6.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

6.7. O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.

6.8. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação recebida, na forma deste Edital.

6.9. Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status “rascunho”.

6.10. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.

6.11. O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente.

6.12. Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

6.13. Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.

6.14. A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

6.15. A Pessoa Jurídica sem fins lucrativos não poderá exercer a função de empresário do profissional que não tenha vinculação expressa ao seu Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil.

6.16. Os proponentes em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas,

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, serão inabilitados.

6.17. Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.

6.18. A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo a fim de complementar os documentos de habilitação.

7. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas **no período de 17 de agosto à 31 de agosto de 2021**, em dias corridos, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, em www.cultura.ma.gov.br.

7.2. As inscrições no último dia se encerrarão às 23h59min, horário de Brasília.

7.3. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

7.4. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

7.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

8.1. Preenchimento de formulário de Inscrição On-line;

8.2. Cópia simples do RG e CPF do proponente;

8.3. Comprovante de Residência do proponente (últimos 03 meses);

8.3.1 Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente.

8.4. Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;

8.5. Comprovações de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;

8.6. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido;

8.6.1. **Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;**

8.6.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.

8.6.3. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.

8.7. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

8.8. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

8.9. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

- 8.10. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- 8.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.12 **As certidões no ato da inscrição devem estar dentro do prazo de validade.**

9. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

- 9.1. Formulário de Inscrição On-line;
- 9.2. Cópia simples do RG e CPF do proponente;
- 9.3. Comprovante de Residência do proponente (último 03 meses);
- 9.4. Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;
- 9.5. Comproventes de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;
- 9.5.1. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica:**
- 9.5.1.1. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;
- 9.5.1.2. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;
- 9.5.1.3. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;
- 9.5.1.3.1 Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente.
- 9.5.2. Em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência (últimos 03 meses);
- 9.5.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão;
- 9.5.4. No caso de Microempreendedor individual deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 9.6. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA PESSOA JURÍDICA informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome empresarial do favorecido;
- 9.6.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
- 9.6.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.
- 9.6.3. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.
- 9.6.4. A conta bancária deve ser vinculada ao CNPJ da PESSOA JURÍDICA, não sendo aceita conta bancária do representante da empresa;
- 9.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove que

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

é sediada e constituída no Maranhão;

- 9.8. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- 9.9. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- 9.10. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- 9.11. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- 9.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.13. Certidão de Regularidade perante o FGTS.
- 9.14. **As certidões no ato da inscrição devem estar dentro do prazo de validade.**

10. DA DOCUMENTAÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

- 10.1. Formulário de Inscrição On-line;
- 10.1.1. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, até a data de inscrição deste Edital, firmado entre o artista (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) e seu empresário exclusivo, acompanhado de:
 - 10.1.1.1. Se o artista for Pessoa Física, o contrato de exclusividade deverá estar acompanhado de RG e CPF do mesmo;
 - 10.1.1.2. Se o grupo/banda for Pessoa Jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado pelo seu representante legal, e acompanhado dos atos constitutivos da Pessoa Jurídica representada, quais sejam:
 - 10.1.1.2.1. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;
 - 10.1.1.2.2. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;
 - 10.1.1.2.3. Cópia do RG e CPF do proponente;
 - 10.1.1.2.4. Comprovante de Residência do proponente que demonstre que o profissional é residente ou domiciliado no Estado do Maranhão;
 - 10.1.1.2.5. Se o grupo/banda não for Pessoa Jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado por todos os membros do mesmo, acompanhado das cópias dos documentos de identidade de todos os integrantes do grupo/banda.
- 10.1.2. Não será aceito contrato de exclusividade referente à exclusividade do artista somente para os dias correspondentes ao período específico deste edital, de forma a inibir a mera intermediação, nos termos do entendimento firmado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União – Acórdão 1.435/2017;

10.2. DOCUMENTOS DO ARTISTA, em se tratando de empresário exclusivo:

- 10.2.1. Cópia do RG e CPF do proponente, conforme o contrato de exclusividade;

Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;

10.2.1 Comprovante de residência do artista

- 10.2.1.1 Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

10.2.2. Comprovantes de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;

10.3. DOCUMENTOS DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

10.3.1. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica do empresário exclusivo;

10.3.2. Contrato social e suas eventuais alterações, com registro em cartório;

10.3.3. Cópia do RG e CPF do representante legal;

10.3.4. Comprovante de Residência do proponente (últimos 03 meses);

10.4. Em se tratando de Empresário Individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência atualizado;

10.5. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO/ PRODUTORA informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome empresarial do favorecido;

10.5.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

10.5.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias solicitadas acima.

10.5.3. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição, não sendo aceita conta nova após a seleção do proponente.

10.5.4. A conta bancária deve ser vinculada ao CNPJ da PESSOA JURIDICA, não sendo aceita conta bancária do representante da empresa;

10.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;

10.7. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

10.8. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

10.9. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

10.10. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

10.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.12. Certidão de Regularidade perante o FGTS.

10.13. **As certidões no ato da inscrição devem estar dentro do prazo de validade.**

11. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

11.1. A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após a fase e inscrição.

11.2. Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim, constituída por servidores da SECMA, nomeados por meio da Portaria pelo Secretário de Estado da Cultura.

11.3. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

11.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.

11.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

11.6. Os formulários de recurso(anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema a ser indicado nos canais oficiais de comunicação desta Secretaria, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.

11.6.1. Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.

11.7. O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.

11.8. Poderão ser encaminhados documentos novos durante a fase recursal.

11.9. O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br.

11.10. Caso o número de inscritos seja inferior ao número de premiações, os proponentes já habilitados no resultado preliminar poderão ter suas produções artísticas avaliadas pela comissão de seleção e, caso sejam selecionados, poderão ser premiados.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A análise dos documentos dos proponentes habilitados neste Edital será realizada após a divulgação do resultado preliminar dos habilitados que será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br

12.2. A Comissão de Seleção será designada por portaria específica para este fim, pelo Secretário de Estado da Cultura do Maranhão.

12.3. Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.

12.4. O trabalho da Comissão de Seleção não será remunerado.

12.5. Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados.

12.6. O aviso do resultado final será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br, e no Diário Oficial.

12.7. Não caberá recurso da decisão da comissão de seleção.

12.8. Após o envio do vídeo, de acordo com a proposta apresentada, a comissão utilizará como critérios de avaliação dos vídeos, todas as especificações contidas no item 14 do presente Edital.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

13.1. Os artistas e grupos habilitados serão selecionados levando-se em consideração os critérios abaixo:

a. **Histórico Artístico:** será avaliada a trajetória do Artista ou Grupo por meio dos documentos fornecidos: links com vídeos ou imagens, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre a atividade profissional do Artista/ Grupo (**Pontuação de 0 a 25**);

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

- b. **Representatividade/Reconhecimento Popular:** será avaliada a visibilidade conquistada, a consolidação do trabalho apresentado no histórico artístico e a representatividade por meio de clipping, matérias, premiações, menções honrosas e outros certificados **(Pontuação de 0 a 25)**;
- c. **Ineditismos da proposta:** Projetos concebidos exclusivamente para o edital **(Pontuação de 0 a 25)**;
- d. **Contribuição Artística:** será avaliado o artista, grupo ou agremiação, considerando as técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade, bem como a qualidade e a relevância da proposta/projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar, o histórico e as informações artísticas apresentadas. **(Pontuação de 0 a 25)**;

13.2. Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:

- a) Maior pontuação no item 13.1 a)
- b) Maior pontuação no item 13.1 b)
- c) Maior pontuação no item 13.1 c)
- d) Maior pontuação no item 13.1 d)

13.2.1 Caso o empate persista, a proposta do proponente com maior “Tempo de atividade”, comprovado através de documentação anexa, prevalecerá.

13.2.2 Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

13.3 Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0(zero) em algum dos critérios previstos nos itens acima.

14. DA CONTRAPARTIDA E SUA COMPROVAÇÃO

14.1. Após a publicação do resultado final no site www.cultura.ma.gov.br, o selecionado deverá, a título de contrapartida, comprovar a execução do objeto em um prazo não superior a **10 dias** após a referida publicação.

14.2. A comprovação da execução da contrapartida se dará por meio do inclusão do link do vídeo inédito, publicado no youtube, junto ao cadastro de inscrição do proponente ou em local a ser indicado no resultado final da seleção.

14.3. O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento **não listado**, por no mínimo 01(um) ano, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

14.4. O não cumprimento da contrapartida no prazo e na forma prevista nos itens anteriores ensejará a aplicação das sanções previstas no item 23 deste edital.

15. DO VÍDEO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

15.1. O selecionado deverá disponibilizar, **no prazo de 10 dias após a publicação do resultado**, o link do vídeo hospedado no youtube com compartilhamento **não listado**, a ser inserido no respectivo campo do formulário de inscrição ou em local a ser indicado no resultado final da seleção.

15.2. O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento **não listado**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

15.3. O vídeo deverá conter apresentação inédita gravada na posição horizontal e em formato de vídeo mp4, na proporção de 16:9 (wide) e preferencialmente na resolução igual ou superior de

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

720p.

- 15.4.** O vídeo não poderá conter montagens de apresentações anteriores a este Edital, apenas produção inédita.
- 15.5.** O vídeo deve ser gravado e produzido especificamente para este Edital.
- 15.6.** Não serão aceitas produções anteriores a publicação deste Edital.
- 15.7.** A duração dos vídeos deve ser de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) minutos e, no máximo, 35 (trinta e cinco) minutos.
- 15.8.** O vídeo poderá ser editado para fins de adequação ao tempo previsto neste edital;
- 15.9.** É obrigatória a inclusão da logomarca desta SECMA na apresentação ou nos créditos do vídeo, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada pela Assessoria de Comunicação – ASCOM desta Secretaria, disponibilizada no site da SECMA.
- 15.10.** O vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 ano.
- 15.11.** Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma indicada.
- 15.12.** O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital indicada para veiculação do vídeo premiado.
- 15.13. O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.**
- 15.14.** O vídeo não poderá conter conteúdo sexual, uso de drogas e linguagem inapropriada.
- 15.15.** Na descrição do vídeo deverá conter **#ConexaoCulturalMA #GovernodoMaranhao #SECMA #LeiAldirBlanc**
- 15.16.** A qualidade de áudio e imagem deve ser mantida até o final do vídeo.
- 15.17.** A critério da Administração Pública, após a seleção, poderão ser solicitados aos proponentes novas propostas de produções inéditas ou novos vídeos, até o limite da disponibilidade orçamentária.
- 15.17.1.** As novas propostas ou novos vídeos passarão pelos mesmo critérios de seleção, e deverão obedecer às mesmas especificações acima.

16. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1.** As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidas no **valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** por artista selecionado.
- 16.2.** Poderão ser realizadas premiações até o limite da disponibilidade orçamentária.
- 16.3.** Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão enviar nova proposta para fins de premiação.
- 16.4.** A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.
- 16.5.** Os recursos para premiação dos profissionais deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais).
- 16.6.** A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

16.7. A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

16.8. As premiações serão efetuadas através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE**, de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aprovação do vídeo pela comissão de seleção;

16.9. Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.

16.10. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do premiado.

16.11. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

16.12. A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de premiação, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura

16.13. Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

17.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

17.1.1 Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

17.1.2 Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da sua proposta;

17.1.3 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros;

17.1.4 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

17.1.5 Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovações dos recolhimentos respectivos;

17.1.6 Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

17.1.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

17.1.8 Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

de desclassificação;

17.19. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

17.1.10. Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

17.1.11. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado do Maranhão, em especial, da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.

18. OBRIGAÇÕES DA SECMA

18.1. O Estado obriga-se a:

I- Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;

II- Orientar e monitorar os selecionados.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 01 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

20. DO DIREITO DE USO, VOZ E IMAGEM

20.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.

20.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

21. Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

22. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATAS
Publicação do Edital	26.07.2021
Prazo para Inscrição das Propostas	17 à 31.08.2021
Fase de Habilitação	01 a 10.09.2021
Resultado preliminar	13.09.2021
Prazo para recurso	14 a 16.09.2021
Análise dos recursos	17 a 26.09.2021
Resultado de Habilitação	27.09.2021
Análise aos critérios da Comissão de Seleção	28.09 à 08.10.2021
Resultado Final	11.10.2021

22.1. Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta Secma.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

22.2. Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site www.cultura.ma.gov.br.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

23.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8666/1993, na seguinte conformidade:

- a) Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.
- d) Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

24.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

25.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado desta SECMA.

25.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

25.4. A SECMA não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

25.5. O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta Secma.

25.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial www.cultura.ma.gov.br.

25.7. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

25.8. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luís, 26 de julho de 2021.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Cultura do Maranhão